

RESOLUÇÃO-CD Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a metodologia de apuração de cotas do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 9ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 18/09/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de apuração de cotas do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, conforme Nota Técnica nº 12, de 09/09/2014, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com eficácia a partir de 14/10/2013.


JOÃO CARMELINO DOS SANTOS FILHO
Presidente Substituto

NOTA TÉCNICA nº 12, de 9 de setembro de 2014.

**Metodologia de cálculo de apuração da
cota previdencial do Plano de Benefícios e
do Plano de Gestão Administrativa da
Funpresp-Jud.**

1. Trata a presente Nota Técnica da metodologia de cálculo para apuração da cota previdencial do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Introdução

2. O Plano de Benefícios da Funpresp-Jud é um plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), conforme definido no art. 1º do seu Regulamento. Tal modalidade de plano possui, como mecanismo de distribuição dos retornos positivos e negativos dos investimentos, uma moeda própria denominada cota previdencial.
3. É por intermédio desse mecanismo, de distribuição dos ganhos e perdas dos retornos dos investimentos, que o resultado do plano mantém-se em equilíbrio, não apresentando superávit ou déficit, exceto para os benefícios que possuem a característica de benefício definido.
4. O modelo pressupõe a utilização de uma moeda denominada “cota” em todas as transações financeiras referentes ao plano de benefícios. Assim, abandona-se a moeda corrente, no nosso caso o real, e passa-se a trabalhar com a cota, que tem o seu valor estabelecido de forma unitária (1 quota igual a 1 real) no início da operação do plano e vai sendo valorizada de acordo com a rentabilidade obtida pela aplicação do patrimônio do plano.

Previsões Regulamentares

5. A cota representa a razão existente entre os direitos e as obrigações de um plano previdenciário. O regulamento do Plano, em seu art. 2º, inciso XIV, define a cota do plano da Funpresp-Jud como:

“XIV - COTA PREVIDENCIAL: fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada participante ou assistido no patrimônio do PLANO.”



6. As contribuições feitas ao plano de benefícios são convertidas em cotas, através da divisão do valor recebido, em reais, pelo valor da cota na data do crédito, conforme art. 18 do Regulamento.

“Art. 18. As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do PLANO serão convertidas em cotas previdenciais e segregadas nas seguintes reservas, contas e fundos.”

7. No PGA, ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Funpresp-Jud, é utilizada idêntica sistemática de conversão de cotas das contribuições ao Plano de Benefícios. Porém, uma vez que a carteira de investimentos difere da carteira do PB, os valores das cotas são distintos daquelas do PB.
8. O valor inicial da cota do plano é igual a R\$ 1,00 (um real), em função da inexistência de obrigações no instante 0 (zero). O art. 18 assim define:

“§ 3º A cota previdencial representativa das reservas, contas individuais e fundos terá, na data da publicação pelo órgão fiscalizador da autorização de aplicação do PLANO, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).”

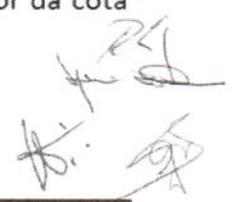
9. Em seguida o § 4º determina:

“§ 4º O valor da cota previdencial será determinado diariamente em função da oscilação do patrimônio do PLANO, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Deliberativo.”

10. Por meio das contribuições, individual e patronal, caso do participante patrocinado ou autopatrocinado, ou individual, para o participante vinculado, são adquiridas cotas mensalmente, acumulando quantidade de cotas em seu favor e que serão utilizadas para o pagamento de um benefício de aposentadoria ou ao direito do instituto previdenciário (resgate ou portabilidade).
11. Desta forma, o montante acumulado na RAN (Reserva Acumulada Normal) e na RAS (Reserva Acumulada Suplementar), em reais, é obtido pelo resultado do produto entre a quantidade de cotas pelo valor da cota.

Metodologia de Apuração

12. De maneira genérica, a cota é apurada a partir da cota anterior multiplicada pela rentabilidade no período (calculada pela variação do valor líquido da carteira de investimentos – ativos descontados de eventuais passivos existentes, algo que não ocorre no presente momento da Fundação). Deve-se ressaltar que o valor da cota se refere sempre ao fechamento do dia em questão.



$$Cota_t = Cota_{t-1} \times R_t$$

Onde,

$Cota_t$ = Valor da cota na data t

$Cota_{t-1}$ = Valor da cota na data t-1

R_t = Rentabilidade da carteira de investimentos na data t

13. Especificamente no caso da Funpresp-Jud, optou-se por se calcular a rentabilidade, em bases diárias, a partir da variação do valor dos ativos (atualmente representados somente por aplicações via fundos de investimento), considerando a rentabilidade diária obtida por cada ativo e a proporção existente de cada ativo na carteira de investimentos na data anterior à apuração. A este fator devem ser acrescidas (ou subtraídas) eventuais receitas ou despesas incorridas no dia da apuração.
14. O cálculo é realizado pela Diretoria de Investimentos e expressa pela seguinte fórmula:

$$R_t = \left(\sum_{i=1}^n (Ri_t \times Pi_{t-1}) \right) + \left(\frac{Rec_t - Desp_t}{Patr_{t-1}} \right)$$

Onde,

R_t = Rentabilidade da carteira de investimentos na data t

Ri_t = Rentabilidade do ativo "i" na data t

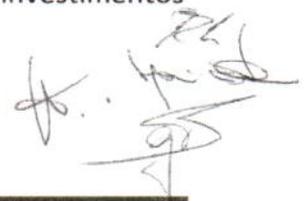
Pi_{t-1} = Proporção do ativo "i" em relação à carteira de investimentos na data t-1

Rec_t = Receitas extras da carteira de investimentos na data t

$Desp_t$ = Despesas extraordinárias da carteira de investimentos na data t

$Patr_{t-1}$ = Patrimônio da carteira de investimentos na data t-1

15. É importante esclarecer o tipo de receitas e despesas eventualmente incorridas pelos ativos que compõem a carteira de investimentos passíveis de fazerem parte da fórmula de cálculo da rentabilidade, ressaltando-se que somente serão consideradas aquelas diretamente relacionadas à gestão dos investimentos específicos daquele Plano de Benefícios ou do PGA.





FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

- a) Receitas – são aquelas geradas pela variação positiva entre o preço de aquisição do ativo, cuja liquidação se dá na data t , e o preço de fechamento naquela data;
- O exemplo clássico é a aquisição de um título público ou privado, notadamente com liquidação em D+1, ou de uma ação de empresa (liquidação em D+3). O ativo passa a fazer parte da carteira de investimento na abertura do dia, porém o valor exato para cálculo da rentabilidade da carteira de investimentos é determinado pelo preço de fechamento. Assim, sempre que o preço de fechamento for superior àquele de aquisição, haverá uma receita adicional na data t^1 ;
- b) Despesas – além daquelas geradas pela variação negativa entre o preço de aquisição do ativo, cuja liquidação se dá na data t , e o preço de fechamento naquela data, há ainda o eventual pagamento de Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF ou outras despesas específicas da gestão de investimentos (corretagem, custódia de ativos, entre outros).

À consideração da Diretora-Presidente.

Gilberto Tadeu Stanzione

Coordenador de Investimentos e Finanças

Humberto de Souza Costa Filho

Coordenador de Atuária e de Benefícios

Ronnie Gonzaga Tavares

Diretor de Investimentos

Maria Ester Veras Nascimento

Diretora de Seguridade

De acordo. Encaminhe-se ao Conselho Deliberativo.

Elaine de Oliveira Castro

Diretora-Presidente

¹ No caso específico de aplicações e resgates em fundos de investimento, não há geração de receitas ou despesas extraordinárias, tendo em vista que as operações sempre são liquidadas pela cota de fechamento.